



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

LEI N° 1.460/2002

“Autoriza a contratação por tempo determinado e da outras providências”.

O Prefeito Municipal de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, **Sr. Jerônimo Samita Maia Neto**, no uso de suas atribuições legais,...

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a efetuar, nas quantidades e especificações abaixo, as seguintes contratações:

Quant.	Descrição	Requisitos	Salário
02	Fisioterapeuta	3º grau completo, inscrito no CRM.	898,00
02	Psicólogo (a)	3º Grau completo.	960,00
01	Fonoaudiólogo (a)	3º grau completo.	800,00
01	Auxiliar de atendente	1º grau completo	300,00
10	Agente Comunitário de Saúde	1º grau completo	200,00
01	Técnico em laboratório	2º grau completo	600,00
01	Bioquímico (a)	3º grau completo, inscrito no CRF.	1.759,00
01	Assistente social	3º grau completo.	800,00
24	Agente de saúde	1º grau completo	300,00
04	Médicos clínicos geral	3º grau completo, inscrito no CRM.	700,00
04	Atendente	1º grau completo	300,00
04	Enfermeiro (a) padrão	3º grau completo, inscrito no COREM.	700,00
04	Contínuo (a)	1º grau incompleto	200,00
04	Vigilante	Alfabetizado	200,00
02	Dentista	3º grau completo, inscrito no CRO.	899,00
02	Auxiliar de dentista	1º grau completo	300,00

Art. 2º - As contratações acima serão feitas em razão de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo de 01 (um) ano, e serão custeadas com recursos próprios e provenientes de Convênio com Governo Federal para atender ao Centro de Reabilitação, PSF – Programa de Saúde Familiar, combate a doenças epidemiológica e ao FAE – Fração de Assistência Especializada.

Art. 3º - Os salários foram definidos com base nas demandas do mercado de trabalho.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

Art. 4º - Os contratados nos termos desta lei não poderão ser nomeados para cargo em comissão ou de chefia, declarados em lei de livre nomeação e exoneração enquanto durar o contrato.

Art. 5º - O contrato celebrado nos moldes desta lei não gerará direitos trabalhistas, salvo o saldo de salário e se houver lei dispendo em contrário.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revoga-se as disposições em contrário.

Alto Araguaia, 30 de dezembro de 2002.

JERÔNIMO SAMITA MAIA NETO
Prefeito Municipal